

## **PROJETO DE LEI Nº 1891 DE 2003**

### **(Do Sr. VIEIRA REIS)**

Obriga empresas concessionárias de serviço público de terminais rodoviários, ferroviários, aéreo e marítimo em todo território nacional a disponibilizarem assentos públicos para os seus usuários.

#### **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias do serviço de terminais rodoviários, ferroviário, aéreos e marítimos em todo território nacional, obrigadas a instalação de assentos para os seus usuários.

**Art. 2º** A quantidade de assentos em cada terminal de transporte público será dimensionado de acordo com o volume diário de passageiros que nela circulam, não podendo ser inferior ao que possibilitar o uso simultâneo por pelo menos 4 (quatro) pessoas.

**Parágrafo único** Os assentos mencionados deverão ser adequados para o uso por pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, observadas as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º** O não atendimento ao disposto nesta Lei, obrigará o infrator à pena de multa mensal no valor de R\$5.000 (cinco mil) a R\$50.000 (cinquenta mil) reais mais juros a taxa SELIC, a ser aplicada pelo órgão regulador do serviço público competente.

**Art. 4º** A multa aplicada ao infrator reverterá para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor referido na Lei nº 2.592/96.

**Art. 5º** As empresas concessionárias de serviço público dispõem de um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para atendimento das suas disposições.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A referida proposição justifica-se pelo clamor que urge da sociedade, o desconforto que ora tratamos, diz respeito às condições visivelmente desumanas e precárias a que toda a sociedade brasileira constantemente é submetida, seja nas estações de trens, metrô, ônibus, barcas ou aerobarcas, quanto mais necessitamos desses serviços públicos e privados é que ficamos a mercê do atendimento precário e na maioria dos casos submetemo-nos as longas esperas em pé. O que se tem observado são pessoas idosas, mães com crianças no colo, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e porque não falar dos trabalhadores cansados de labutar todo o dia que ao chegarem para o embarque precisam ficar longo tempo esperando uma condução em pé.

Nesse sentido conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto que visa corrigir injustiça e permitir que pessoas possam utilizar dos assentos no interior dos terminais rodoviários, ferroviário, aéreos e marítimos em todo território nacional

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2003.

Deputado VIEIRA REIS

PMDB/RJ